

044954/EU XXIV.GP Eingelangt am 28/01/11

COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION

Brussels, 28 January 2011

5670/11

Interinstitutional File: 2010/0259 (COD)

> CODIF 9 CODEC 101 AGRI 43 CONSOM 3 INST 47 PARLNAT 29

COVER NOTE

from:	Mr Jaime Gama, President of the Assembly of the Portuguese Republic
date of reception:	24 November 2010
to:	Yves Leterme, President of the Council of the European Union
Subject:	Proposal for a Directive of the European Parliament and of the Council on indications or marks identifying the lot to which a foodstuff belongs (codified version) [doc. 14499/10 CODIF 17 CODEC 961 AGRI 381 CONSOM 88 - COM(2010) 506 final]
	- Reasoned opinion ¹ on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality

Delegations will find annexed a copy of the above letter.

¹ This opinion is available in English on the Interparliamentary EU information exchange Internet site (IPEX) at the following address: <u>http://www.ipex.eu/ipex/cms/home/Documents/pid/10</u>

Assembleia da República

Sua Excelência Senhor Yves Leterme Presidente do Conselho da União Europeia Bruxelas

Assunto: Processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias Parecer – COM (2010) 506 – RPE-EU n.º82/XI/2

Centin Incodent,

Junto envio a Vossa Excelência o Parecer elaborado pela Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República de Portugal, no âmbito do processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias, sobre:

 COM (2010) 506 – Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às menções ou marcas que permitem identificar o lote ao qual pertence um género alimentício (Codificação).

Mais se informa que fica assim concluído, pela Assembleia da República, o processo de escrutínio da iniciativa mencionada.

Nesta data foi, igualmente, dado conhecimento do referido documento ao Presidente do Parlamento Europeu e ao Presidente da Comissão Europeia.

Queira Vossa Excelência aceitar, Senhor Presidente, a expressão do meu respeito e muito apreço.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

26

JAIME GAMA

Lisboa, 18 de Novembro de 2010 Ofício 487/PAR/10-ca



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

PARECER

Proposta de DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa às menções ou marcas que permitem identificar o lote ao qual pertence um género alimentício (Codificação) COM(2010) 506

I. Nota preliminar

Nos termos do artigo 6º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus é a comissão parlamentar especializada permanente, competente para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus.

No uso daquela competência, e nos termos do artigo 7º da referida Lei, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu à Comissão de Agricultura e Pescas para conhecimento e emissão de Relatório (o que não se verificou) a seguinte iniciativa legislativa: "Proposta de Directiva, do

1



Parlamento Europeu e do Conselho, relativa às menções ou marcas que permitem identificar o lote ao qual pertence um género alimentício (Codificação)".

II. Análise da Proposta

Da análise da Proposta de Directiva supracitada, resulta o seguinte:

- A proposta de directiva em apreço tem por objectivo proceder a uma codificação¹ da Directiva n.º 89/396/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1989, relativa às menções ou marcas permitam identificar o lote ao qual pertence um género alimentício. De referir, que a Directiva n.º 89/396/CEE, teve alterações relevantes que lhe foram introduzidas pelas directivas n.º 91/238/CEE de 27 de Abril de 1991, e nº. 91/11/CEE de 13 de Março de 1992. Sendo, por uma questão de lógica e clareza, conveniente proceder-se à sua codificação.
- 2. A codificação em causa preserva integralmente o conteúdo dos actos codificados, "limitando-se a reuni-los e apenas com algumas alterações formais exigidas pelo próprio processo de codificação." Refeira-se que esta codificação foi precedida da consolidação preliminar da Directiva n.º 89/396/CE e dos instrumentos que a alteram, em todas as línguas oficiais da União Europeia.

¹ Nos termos do nº 1 do Acordo Interinstitucional de 20 de Dezembro de 1994, celebrado entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, a codificação consiste no processo de revogação dos actos sujeitos a codificação e de substituição destes por um acto único que não implique qualquer alteração da substância dos referidos actos. Implica consequentemente a reformulação do texto consolidado num único acto jurídico novo, compreensível e coerente que substitui formalmente o acto de base e todas as suas alterações.

Este processo inclui a supressão de todas as disposições obsoletas, a harmonização da terminologia utilizada no novo acto e a reformulação dos considerandos. É este processo que permite reduzir o volume de legislação, mantendo a sua substância.



3. De salientar que a presente proposta de codificação insere-se nos objectivos preconizados pela Comissão de simplificação e clarificação da legislação da União, a fim de a torná-la mais acessível e fácil de compreender pelos cidadãos, permitindo assim, um quadro legislativo mais acessível e transparente.

Neste contexto, a Comissão apresenta a sua proposta de Directiva, considerando que mercado interno compreende um espaço sem fronteiras internas e no qual a livre circulação de mercadorias, pessoas, serviços e capitais é assegurada. Neste enquadramento o comércio de géneros alimentícios ocupa um lugar de grande importância no mercado interno.

A indicação do lote² ao qual pertence um género alimentício insere-se na preocupação de assegurar uma melhor informação sobre a identidade dos produtos. Constituindo por isso, a indicação do lote, uma fonte de informação útil, sobretudo, quando os géneros alimentícios são objecto de litígio ou representam risco para a saúde dos consumidores. Considera-se, por conseguinte, oportuno estabelecer regras de carácter geral e horizontal que devem reger a gestão de um sistema comum de identificação dos lotes.

4. No que concerne à verificação do respeito pelo princípio da subsidiariedade, considera-se que a proposta em causa não consubstancia um acto inovador, tratando-se apenas de "actos préexistentes". Concluindo-se que a presente proposta de Directiva respeita o principio da subsidiariedade.

3

² A proposta de directiva define "lote" como "um conjunto de unidades de venda de um género alimentício produzido, fabricado ou acondicionado em circunstâncias praticamente idênticas."



III. Conclusões

 As matérias em causa não recaem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.

2. A referida proposta de Directiva está em conformidade com o princípio da subsidiariedade.

IV. Parecer

Assim, a Comissão dos Assuntos Europeus é de parecer que em relação ao relatório supracitado está concluído o processo de escrutínio previsto pela da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.

Assembleia da República, 15 de Novembro de 2010

O Deputado Relator, und

Manuel Seabra

O Presidente da Comissão,

4

Vitalino Canas